



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL**



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL E A ORDEM DOS ADVOGADOS
DO BRASIL – SECCIONAL DISTRITO
FEDERAL PARA REQUERIMENTO DE
SERVIÇOS PRESTADOS PELO INSS NA
MODALIDADE ATENDIMENTO A
DISTÂNCIA EM NOME DE SEUS
REPRESENTADOS.**

(I) O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, doravante denominado **INSS**, Autarquia Federal, vinculado ao Ministério do Economia, criado na forma da autorização legislativa contida no art. 17 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e reestruturado pelo Decreto nº 9.104, de 24 de julho de 2017, por intermédio de sua **GERÊNCIA EXECUTIVA DO DISTRITO FEDERAL**, com sede SAUS QUADRA 4, BLOCO K 6º ANDAR, CNPJ nº 29.979.036/0617-94, e neste ato representado pelo Presidente do INSS, Dr. **RENATO RODRIGUES VIEIRA**, CPF: 007.535.324-50 com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco “O”, 10º andar, CEP 70.070-946 – Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 6º do Regimento Interno do INSS, aprovado pela Portaria MDS nº 414, de 28 de setembro de 2017, de um lado e, de outro;

(II) ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada **ACORDANTE**, pessoa jurídica equiparada a serviço público, com sede estabelecida na SEP 516, Bloco B, Lote 7, CEP 70.770-525, inscrita no CNPJ sob o nº 00.368.019/0001-95, representada neste ato por seu Presidente, Dr. **DÉLIO FORTES LINS E SILVA JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/DF sob o nº 16.649 e no CPF/MF sob o nº 690.335.871-49, residente e domiciliado nesta Capital, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Ordem dos Advogados do Brasil – Conselho Seccional do Distrito Federal, celebram este Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado **ACORDO**, em conformidade com as proposições contidas na Lei nº 8.213, 24 de julho de 1991; Lei nº 8.666, 21 junho de 1993; Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016; Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e demais preceitos de direito público, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este **ACORDO** tem por objeto permitir que os advogados regularmente inscritos nos quadros da **ACORDANTE** realizem, em favor de seus representados, o requerimento de serviços do INSS, tais como: requerimentos de benefícios previdenciários e assistenciais e do seguro-defeso do pescador artesanal, exceto benefícios por incapacidade (auxílio-doença, auxílio-acidente e aposentadoria por invalidez); requerimento de Certidão de Tempo de Contribuição-CTC, para fins de contagem recíproca de servidores públicos vinculados a Regimes



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL**



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Próprios de Previdência Social; requerimento de revisão dos benefícios e certidões; interposição de recursos contra as decisões; atualização de cadastro; manutenção de benefícios; extratos; e, emissão de código de acesso ao Meu INSS, na modalidade de atendimento a distância, em cumprimento ao que dispõe o Decreto nº 8.539, de 2015, bem como a preparação e instrução de requerimentos para posterior análise do INSS, a quem incumbe reconhecer ou não o direito à percepção de benefícios.

§ 1º A Acordante e aqueles advogados que fizerem a adesão a este Acordo, não terão acesso aos sistemas corporativos do INSS de uso exclusivo dos servidores deste Instituto, nem ao resultado de cruzamento de dados cadastrais.

§ 2º A adesão a este ACORDO por parte de advogado ocorrerá de forma voluntária, mediante assinatura de Termo de Adesão (ANEXO I), que integrará este ACORDO para todos os efeitos legais, e implicará na aceitação integral das condições ora pactuadas.

§ 3º Para que possam vir a ser representados junto ao INSS pela Acordante, nos termos deste ACORDO, os representados deverão assinar o Termo de Representação e Autorização de Acesso a Informações Previdenciárias (ANEXO II), que indicará expressamente o serviço ou requerimento que será solicitado em nome do segurado, sendo vedada autorização geral que confira amplos e indiscriminados poderes de representação em face do INSS.

§ 4º A execução do objeto previsto no *caput* será realizada pela entidade Acordante e o advogado aderente, cuja relação dos representantes será fornecida ao INSS pela Acordante, ficando sob sua inteira responsabilidade a referida indicação e o cadastro advogados.

§ 5º A acordante não receberá nenhuma remuneração do INSS nem dos beneficiários pela execução dos serviços objeto deste ACORDO, considerando que o serviço prestado é de relevante colaboração com o esforço do INSS para a melhoria do atendimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para alcance do objeto pactuado, as partes obrigam-se a aderir e cumprir o Plano de Trabalho aprovado e assinado pelos seus representantes, que passa a compor este ACORDO, e especifica procedimentos a serem adotados, além de outras disposições relacionadas à operacionalização dos requerimentos de serviços, na modalidade atendimento à distância.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

§ 1º Caberá ao INSS:

I - cadastrar os representantes indicados pela Acordante e no Sistema de Gerenciamento de Permissões de Acesso, módulos Gerenciamento de Identidades Externas –



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL**



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

GID e Gerenciamento de Permissão e Acesso – GPA, para acesso e requerimento na página "requerimento.inss.gov.br" ou outra que possa ser disponibilizada pelo INSS para esta finalidade;

II - orientar a Acordante para utilização da página "requerimento.inss.gov.br" e sobre os procedimentos acordados, prestando suporte à operacionalização dos procedimentos e sistemas informatizados, conforme Plano de Trabalho;

III - prestar as informações necessárias para que o objeto deste ACORDO seja executado;

IV - analisar os requerimentos protocolados e proceder às comunicações por meio da página "requerimento.inss.gov.br";

V - manter a guarda do processo administrativo e demais Anexos deste Ajuste, inclusive eventuais Termos de Adesão, por intermédio de sua área responsável;

VI - a Gerência-Executiva do Distrito Federal receberá a documentação e, bem com a guarda dos Termos de Compromisso e Manutenção de Sigilo – TCMS (ANEXO III) e demais documentos comprobatórios que autorizaram o Termo de Adesão;

§ 2º Caberá à Acordante e aos advogados que aderirem ao presente ACORDO:

I - prestar as orientações necessárias ao adequado cumprimento deste ACORDO, supervisionando e fiscalizando os advogados que aderirem quanto ao cumprimento dos procedimentos de requerimentos a serem feitos por meio da página "requerimento.inss.gov.br", bem como acompanhar rotineiramente o andamento das solicitações;

II - dispor de equipamentos necessários para digitalização e operacionalização do atendimento a distância e enviar toda documentação digitalizada e autenticada, no padrão definido pelo INSS;

III - cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e as solicitações do INSS nos prazos fixados, assegurando que os serviços decorrentes do objeto deste ACORDO sejam executados adequadamente por representantes qualificados;

IV - indicar representantes responsáveis pelo desenvolvimento das atividades decorrentes deste ACORDO, bem como providenciar a assinatura dos respectivos TCMS e encaminhar o original ao INSS, ficando com cópia;

V - cadastrar os advogados que aderirem ao presente Acordo no Sistema de Gerenciamento de Permissões de Acesso, módulos GID e GPA, para acesso e protocolo na página "requerimento.inss.gov.br", solicitar assinatura dos respectivos TCMS e encaminhar os



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL**



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

originais ao INSS;

VI - manter atualizados os dados cadastrais dos advogados que aderirem ao presente Acordo e dos seus representantes junto ao INSS e comunicar eventual revogação ou alteração de suas atribuições;

VII - providenciar a capacitação, em conjunto com o INSS, dos representantes responsáveis pelo desenvolvimento das atividades exercidas em decorrência deste ACORDO;

VIII - manter sigilo relativo aos dados recebidos em decorrência da execução do objeto deste ACORDO, nos termos do art. 48 do Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, solicitando anuência do INSS antes de divulgar a celebração e os atos e eventos decorrentes da sua execução;

IX - atender às convocações do INSS para tratar da implantação, manutenção, avaliação e atualização deste ACORDO e do Plano de Trabalho;

X - divulgar este ACORDO individualmente ou em conjunto com o INSS e orientar os representantes sobre os seus termos;

XI - comunicar óbito que vier a ter ciência de representados que tenham requerido ou estejam percebendo os valores referentes aos benefícios objeto deste ACORDO;

XII - manter, durante toda a vigência do ACORDO, a mesma qualificação jurídica e fiscal exigida na celebração, principalmente, quanto a sua regularidade fiscal e trabalhista;

XIII - dar ciência e orientar seus representados das rotinas e documentação necessária relativa ao requerimento remoto eletrônico;

XIV – compete à Acordante divulgar este ACORDO;

§ 3º Caberá exclusivamente aos advogados que aderirem ao presente ACORDO:

I - apresentar os documentos comprobatórios que a autorizem a realizar a adesão ao ACORDO firmado pela Acordante, além de ser apresentada toda documentação necessária para celebração da adesão, nos termos dos seguintes normativos: Lei nº 8.213, de 1991; Lei nº 8.666, de 1993; Lei nº 13.019, de 2014; e Decreto nº 8.726, de 2016;

II - protocolar os requerimentos por meio da página "requerimento.inss.gov.br" ou outra que vier a substituí-la, bem como acompanhar rotineiramente o andamento das solicitações;



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL**



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

III - dispor de equipamentos necessários para digitalização e operacionalização do atendimento a distância e enviar toda documentação digitalizada e autenticada, no padrão definido pelo INSS;

IV - obter, previamente, autorização do requerente para representá-lo e obter acesso a informações previdenciárias perante o INSS, nos termos do Termo de Representação e Autorização de Acesso a Informações Previdenciárias (ANEXO II);

V - dar ciência aos seus representados das comunicações bem como do andamento do requerimento remoto eletrônico;

VI - orientar seus representados sobre a documentação necessária para o requerimento;

VII - manter as condições de habilitação exigidas para a subscrição deste ACORDO, devendo ser realizada a apresentação da sua documentação comprobatória anualmente; e

VIII - comunicar óbito que vier a ter ciência de seus representados que tenham requerido ou estejam percebendo valores referentes aos benefícios objeto deste ACORDO.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DA ACORDANTE

São responsáveis, solidária, civil e administrativamente, a Acordante, seus representantes e os advogados que aderirem ao ACORDO pelas informações que venham a ter acesso, bem como pela observância do seu sigilo.

§ 1º Na forma do *caput* e assegurado o contraditório e a ampla defesa, a Acordante, e seus representantes, responderão:

I - na hipótese de prestação de informações falsas ou inserção parcial ou totalmente fraudulenta de informações em quaisquer sistemas ou canais de atendimento disponibilizados pelo INSS; e

II - por falhas e erros de quaisquer naturezas que acarretem prejuízo ao INSS, ao segurado ou a ambas as partes, no procedimento adotado na execução dos serviços acordados.

§ 2º Havendo indícios de ocorrências de ilícitos penais, o INSS, por meio de sua área competente, oferecerá notícia-crime.



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL**



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este ACORDO vigorará pelo prazo de sessenta meses, a contar da data sua publicação no Diário Oficial da União – DOU.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO

Sem prejuízo da responsabilidade da Acordante perante o INSS ou para com terceiros, pelos atos causados pelos seus empregados ou prepostos, o objeto deste ACORDO estará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização por representantes do INSS, especialmente designados para tanto.

§ 1º Durante o período de vigência deste ACORDO, o INSS promoverá, a cada dois meses, o monitoramento do compromisso firmado, realizando o acompanhamento e a fiscalização, com a finalidade de disciplinar e propor ajustes na forma de execução do mesmo.

§ 2º Caberá às equipes de Atendimento e Benefícios, no âmbito de suas atribuições e considerando os normativos internos, operacionalizar o previsto nesta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

Este ACORDO poderá ser alterado a qualquer tempo, com exceção de seu objeto, em consenso, mediante proposta de quaisquer partícipes, por meio de Termo Aditivo, desde que justificado.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUSPENSÃO, DA RESILIÇÃO E DA RESCISÃO

Este ACORDO poderá ser:

I - suspenso pelo INSS, ocorrendo fato que prejudique sua operacionalização, pelo prazo necessário à solução do problema;

II - denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de sessenta dias;

III - rescindido pelo descumprimento de Cláusula pactuada, devendo ser notificada à outra parte por escrito, no prazo de trinta dias, garantindo a ampla defesa; e

IV - rescindido em virtude de restar prejudicado seu objeto, por alteração legal ou normativa.



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL**



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste ACORDO deverá ser efetivada pelo INSS, em forma de extrato, no DOU, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até vinte dias daquela data, na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CUSTOS E DESPESAS

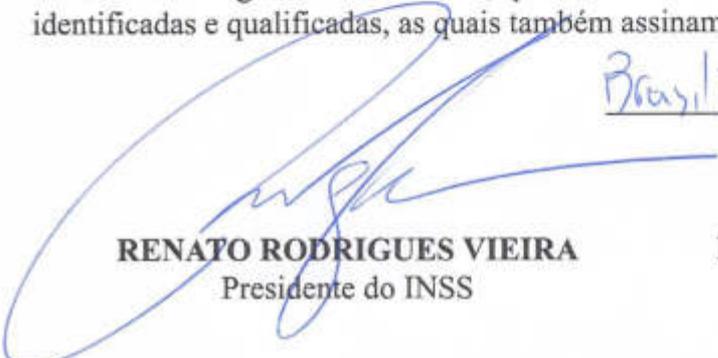
As partes deste ACORDO arcarão com suas próprias despesas para o seu fiel cumprimento, não havendo transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro do Juízo Federal de Brasília-DF na Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste ACORDO, que não possam ser solucionadas administrativamente.

E, assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam este ACORDO, em duas vias de igual forma e teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, identificadas e qualificadas, as quais também assinam, para que surta os efeitos jurídicos.

Brasília DF, de março de 2019


RENATO RODRIGUES VIEIRA
Presidente do INSS


DÉLIO FORTES LINS E SILVA JUNIOR
Presidente da OAB/DF

TESTEMUNHAS:

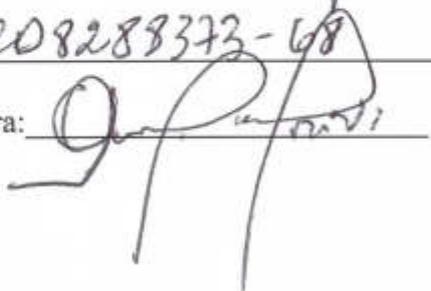
Nome: Grovari Antiste Spiecker

CPF: 93491050120

Assinatura: 

Nome: Paulo Montenegro

CPF: 208288373-68

Assinatura: 



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL**



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**PLANO DE TRABALHO DO ACORDO
DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
ENTRE SI CELEBRAM O INSS E
OAB/DF PARA REQUERIMENTO DE
SERVIÇOS PRESTADOS PELO INSS NA
MODALIDADE ATENDIMENTO A
DISTÂNCIA.**

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
ENDEREÇO: SAUS QUADRA 4, BLOCO K 6º ANDAR
CIDADE: BRASÍLIA UF: DF CEP: 70.070-946
ÁREA RESPONSÁVEL: GERÊNCIA EXECUTIVA DO DISTRITO FEDERAL
TELEFONES: (61) 3433-9707 EMAIL: seatdf@inss.gov.br

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL – OAB/DF
ENDEREÇO: SEPN 516, BLOCO B, LOTE 7
CIDADE: BRASÍLIA UF: DF CEP: 70.770-525
ÁREA RESPONSÁVEL: GERÊNCIA GERAL
TELEFONES: (61) 3035-7279 EMAIL: paulo.montenegro@oabdf.com

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

Este ACORDO tem por objeto viabilizar a realização de requerimento eletrônico, na modalidade atendimento a distância, pela ACORDANTE e seus advogados regularmente inscritos que venham a firmar Termo de Adesão de seus representados, para posterior análise do INSS.

2. OBJETIVOS

2.1 Facilitar o acesso aos usuários de forma geral e dos advogados regularmente inscritos da Acordante que venham a aderir ao ACORDO, aos serviços prestados pelo INSS, na modalidade atendimento a distância.

2.2 Promover a celeridade, eficiência, economicidade, acessibilidade e qualidade no atendimento de serviços prestados pelo INSS, na modalidade atendimento a distância.

2.3 Fica estipulada a meta de adesão de 100% dos advogados que atuam na área



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL**



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

previdenciária e 50.000 (cinquenta mil) requerimentos por ano de serviços e benefícios operacionalizados pelo INSS no Distrito Federal até o término da vigência do ACORDO.

ITEM / EXERCÍCIO	2019	2020	2021	2022	2023
Adesão de advogados	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000
Adesões atuantes	1.000	2.000	3.000	4.000	5.000
Nº de requerimentos e serviços estimados	10.000	20.000	30.000	40.000	50.000
Estimativa de redução do tempo de resposta	53	50	48	46	45

3. DA ABRANGÊNCIA

3.1 O ACORDO abrange todas os advogados regularmente inscritos na Acordante na área de sua abrangência, ou seja, o Distrito Federal, que venham a firmar Termo de Adesão.

3.2 Caso o advogado já possua acesso através de outro ACORDO, deverá realizar termo de opção sobre qual deseja aderir.

4. DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO

4.1 A execução deste ACORDO prevê as seguintes etapas, segundo seus responsáveis:

4.2 Por parte da Acordante:

I - credenciamento dos representantes e habilitação dos advogados que venham a firmar Termo de Adesão, no Sistema de Gerenciamento de Permissões de Acesso, módulos GID e GPA, para acesso e requerimento na página "requerimento.inss.gov.br" ou outra que possa ser disponibilizada pelo INSS para esta finalidade, para o requerimento eletrônico de serviços e benefícios em favor de seus representados, na modalidade de atendimento a distância;

II - envio dos Termos de Adesão ao INSS, nos termos do § 3º da Cláusula Terceira do ACORDO, devidamente firmados pelos advogados; e



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL**



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

III - execução do Acordo com requerimentos de benefícios na modalidade atendimento a distância.

4.3 Por parte do advogado:

I - adesão ao ACORDO via assinatura do respectivo Termo de Adesão, acompanhados de cópia do documento de identificação de cada representante, observando-se o disposto no § 3º da Cláusula Terceira do ACORDO; e

II - fornecimento para o Acordante das vias do Termo de Adesão, preenchidas e assinadas, para posterior encaminhamento ao INSS, para que tome ciência de cada adesão firmada.

4.4 Por parte do INSS:

I - cadastramento dos representantes indicados pela ACORDANTE no Sistema de Gerenciamento de Permissões de Acesso, módulos GID e GPA, para acesso e habilitação dos advogados pela Acordante e, ainda, requerimento na página "requerimento.inss.gov.br" ou outra que possa ser disponibilizada pelo INSS para esta finalidade;

II - receber, promover análise da habilitação jurídica e regularidade fiscal, bem como a guarda dos documentos comprobatórios que autorizaram o Termo de Adesão e os Termos de Compromisso e Manutenção de Sigilo – TCMS da Acordante, dos advogados que aderirem ao acordo e de seus representantes;

III - cadastramento, atualização, reinicialização e desbloqueio da matrícula dos responsáveis designados pelo ACORDANTE.

4.5 Por parte dos representantes da Acordante e dos advogados que aderirem ao ACORDO:

I - assinatura do TCMS, e apresentação do mesmo ao INSS no momento do cadastramento e concessão do acesso bem como o cadastramento, atualização, reinicialização e desbloqueio da matrícula dos advogados que aderirem ao ACORDO.

II - protocolização de requerimentos na modalidade atendimento a distância para representados, aplicados os procedimentos descritos no item 5 deste Plano de Trabalho (Da Operacionalização), devendo ser juntado obrigatoriamente o Termo de Representação e Autorização de Acesso a Informações Previdenciárias para



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL**



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

cada requerimento; e

III - autenticação no próprio Sistema da documentação dos representados na página “requerimento.inss.gov.br”, nos termos do art. 677 da Instrução Normativa nº 77/PRES/INSS, de 21 de janeiro de 2015, garantindo a segurança jurídica necessária.

5. DA OPERACIONALIZAÇÃO

5.1 Os requerimentos de serviços na modalidade atendimento a distância serão efetuados diretamente pelos representantes da Acordante e os advogados que aderirem ao ACORDO, nos termos do ACORDO, com a digitalização e autenticação dos documentos necessários à análise dos requerimentos.

5.1.1 Os procedimentos para requerimento eletrônico deverão ser realizados pelos representantes da Acordante e os advogados que aderirem ao ACORDO, por meio do endereço eletrônico “requerimento.inss.gov.br” ou outro que possa ser disponibilizado pelo INSS para esta finalidade, com autenticação na própria página, por meio de login e senha.

I - acessar a página “requerimento.inss.gov.br” e efetuar login para acessar os serviços abrangidos pelo ACORDO firmado;

II - selecionar o serviço abrangido por este ACORDO;

III - cadastrar um requerimento para cada filiado, com preenchimento dos dados individuais e inclusão dos documentos digitalizados na íntegra e claramente legíveis, observando os parâmetros de arquivo em Portable Document Format – PDF, 24 bits colorido e qualidade 150 (cento e cinquenta) Dots Per Inch – DPI, cada arquivo contendo no máximo 5MB e que o total de cada requerimento não ultrapasse 50MB, para comprovação de direitos e análise do pleito;

IV - digitalizar os documentos na seguinte sequência:

a) requerimento assinado/procuração ou termo de representação/documento de identificação e CPF do procurador ou representante;

b) documentos pessoais do solicitante/instituidor/dependentes e comprovantes de fatos geradores do direito (certidão de nascimento, óbito, casamento, comprovantes de situações específicas, etc.);



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL**



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

c) documentos referentes às relações previdenciárias (exemplo: Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, Certidão de Tempo de Contribuição – CTC, carnês, formulários de atividade especial, documentação rural, etc.); e

d) outros documentos não relacionados e que o filiado queira adicionar (exemplo: simulação de tempo de contribuição, petições, etc.);

V - finalizada a digitalização, os arquivos devem ser salvos com o padrão:

“NOME_9999999999_ORIGINAIS.pdf”;

“NOME_9999999999_TERCEIROS.pdf”; e,

“NOME_9999999999_SIMPLES.pdf”.

5.1.3 Os documentos serão digitalizados em arquivo único, conforme seu tipo, originais, cópias autenticadas por terceiros ou cópias simples.

5.2 Os representantes da Acordante ou advogados se responsabilizam pelo envio digital de toda documentação necessária para comprovação do requerimento digital.

5.3 Somente os documentos originais digitalizados devem ser autenticados por advogado, devidamente designado e cadastrado, regularmente inscrito na OAB, nos termos do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, sob sua responsabilidade pessoal. A autenticação digital será no próprio Sistema, por meio de login e senha fornecidos ou de assinatura eletrônica via certificação digital, na página do INSS;

5.3.1 Na ausência dos profissionais citados no item 5.3, quando aplicável, os documentos deverão ser autenticados por meio do próprio Sistema, mediante login e senha fornecidos ou de assinatura eletrônica via certificação digital, em sítio próprio do INSS, por profissionais que gozam das prerrogativas legais para tais fim (repartições públicas em geral), sendo observado o disposto no art. 677 da Instrução Normativa nº 77/PRES/INSS, de 2015.

5.3.2 Caso a documentação esteja incompleta, ilegível ou sem autenticação, será desconsiderada para análise e emitida carta de exigência para reenvio da documentação.

5.3.3 Nas exceções previstas em lei, ou em caso de dúvida quanto a sua autenticidade, os documentos originais deverão ser encaminhados para local a ser definido pelo INSS.

5.4 Todas as comunicações necessárias ao andamento processual dos requerimentos serão realizadas por meio da opção consulta, da página "requerimento.inss.gov.br". Para tanto, os representantes designados pela Acordante e/ou



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL**



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

advogados devem acessar, rotineiramente, a página para acompanhamento dos requerimentos.

5.5 As informações e comunicações relativas ao ACORDO serão consideradas regularmente entregues por ofício ou correio eletrônico.

5.6 As comunicações trocadas entre os Acordantes dar-se-ão por intermédio dos canais de comunicação identificados no início deste Plano.

5.7 Caberá aos Acordantes, individualmente ou em conjunto, realizarem a divulgação do Acordo..

5.8 A análise dos requerimentos protocolados nesta modalidade poderá ser realizada em qualquer unidade do INSS com vistas à celeridade de sua conclusão.

5.9 A digitalização de documentos recebidos no âmbito da entidade Acordante ou advogado deverá ser acompanhada da conferência da integridade do documento digitalizado.

5.9.1 A conferência prevista no caput deverá registrar se foi apresentado documento original, cópia autenticada em cartório ou cópia simples.

5.9.2 Os documentos resultantes da digitalização de originais, devidamente atestados pelo advogado legalmente constituído, serão considerados cópia autenticada e terão o mesmo valor do original. Já os documentos resultantes da digitalização de cópias simples ou cópias autenticadas em cartório terão valor de cópia simples.

5.10 O INSS poderá exigir, a seu critério, até que decaia o seu direito de rever os atos praticados no processo, a exibição do original de documento enviado eletronicamente pela Entidade Acordante e/ou advogado.

6. DA DESIGNAÇÃO, AUTORIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE DOS REPRESENTANTES

6.1 Os representantes designados pela Acordante serão apresentados à Gerência-Executiva do Distrito Federal, conforme designação da área responsável, constante no início deste Plano de Trabalho, e autorizados perante a Autarquia, mediante preenchimento de TCMS.

6.2 Os representantes manterão sigilo relativo aos dados recebidos em decorrência da execução deste ACORDO, nos termos do Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012.

7. DOS CUSTOS



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL**



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

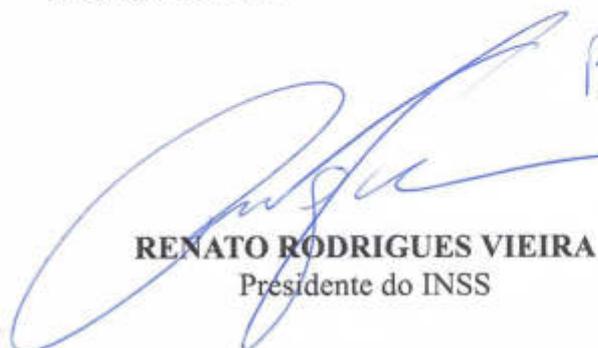
Os partícipes do ACORDO arcarão com suas próprias despesas para o seu cumprimento.

8. DOS PRAZOS

O início da execução é a data de publicação no Diário Oficial da União (DOU) e o fim da execução é 31/12/2023 (trinta e um de dezembro do ano de dois mil e vinte e três).

9. DECLARAÇÃO DA ACORDANTE

Declara a ACORDANTE, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que não se encontra em mora e nem débito perante qualquer órgão ou entidade da Administração Federal direta ou indireta.


RENATO RODRIGUES VIEIRA
Presidente do INSS

Brasília 11, de março de 2019


DÉLIO FORTES LINS E SILVA JUNIOR
Presidente da OAB/DF